Decreto nº 1.596, de 13 de dezembro de 2.011

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias de festejos: natalino e de final de ano, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, **Prefeito do Município de Pradópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias de festejos: natalino e de final de ano, adiante mencionados:

I – 23 e 26 de dezembro – sexta-feira e segunda-feira;

II – 30 de dezembro e 2 de janeiro – sexta-feira e segunda-feira.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, deste decreto, os servidores municipais deverão compensar as horas não

trabalhadas, à razão de 30 (trinta) minutos por dia, a partir de 3 de janeiro de 2.012, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor municipal, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. As repartições públicas municipais, que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º, deste decreto, destacando-se:

I - plantão do Centro Médico Municipal;

II - Velório Municipal e Cemitério Municipal;

III - serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;

IV - serviços de abastecimento de água.

Art. 4º. Para controlar e fiscalizar a compensação do período não trabalhado caberá ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com as autoridades competentes de cada secretaria municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, mediante a organização de banco de horas.

Art. 5º. O disposto neste decreto não se aplica aos servidores municipais que trabalham em regime de revezamento de escalas de plantão, no qual a compensação é assegurada com o descanso correspondente, em outro dia da semana.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 13 de dezembro de 2.011.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete